



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
EQUIPE DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

COTA n. 00291/2025/NLC/ELIC/PGF/AGU

NUP: 23111.007208/2025-64

INTERESSADOS: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ - UFPI

ASSUNTOS: CONVÊNIO

MOTIVO DA DEVOLUÇÃO: ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS COM VALOR DA CONTRATAÇÃO NÃO SUPERIOR A 1% DO VALOR CARACTERIZADO PELA LEI COMO CONTRATAÇÃO DE GRANDE VULTO. ORIENTAÇÃO NORMATIVA AGU N. 88/2024. DISPENSA DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA.

Trata-se de processo administrativo encaminhado para a análise e manifestação jurídica consultiva da ELIC sobre a adesão à ata de registro de preços, cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviços técnicos continuados de Infraestrutura Lógica e Cabeada, no valor de **R\$ 2.462.436,47 (dois milhões, quatrocentos e sessenta e dois mil, quatrocentos e trinta e seis reais e quarenta e sete centavos)**.

No entanto, o presente processo administrativo **não reúne** condições de ser analisado por esta Consultoria Jurídica, pelo motivo a seguir:

1. Incide, no caso, o disposto na ON AGU n. 88/2024, sendo dispensável a manifestação jurídica nos processos de adesão à ata de registro de preços que seja voltada à aquisição de bens para entrega imediata ou contratações cujo valor, por adesão, não supere 1% do valor caracterizado pela lei como contratação de grande vulto, nos termos do § 5º do art. 53 da Lei nº 14.133, de 2021.

A Orientação Normativa AGU n. 88, de 16 de dezembro de 2024, assim dispõe:

I) No âmbito do Sistema de Registro de Preços, as competências do art. 53 da lei nº 14.133, de 2021, e do art. 11, inciso vi, alínea "a", da Lei Complementar nº 73, de 1993, relativas ao controle de legalidade mediante análise jurídica do processo de contratação, são da exclusiva alçada da unidade consultiva que presta assessoramento jurídico ao órgão gerenciador do registro de preços.

II) O órgão não participante, em obediência ao § 4º do art. 53 da lei nº 14.133, de 2021, deverá submeter o processo de adesão à análise jurídica do respectivo órgão de assessoramento jurídico, hipótese em que este limitar-se-á a examinar a legalidade em relação aos requisitos da adesão.

III) A análise a que se refere o inciso ii desta orientação normativa é dispensada, nos termos do § 5º do art. 53 da Lei nº 14.133, de 2021, nos casos de adesão a ata de registro de preço para contratação: a) voltada à aquisição de bens para entrega imediata; ou b) na hipótese de o valor da contratação por adesão não superar 1% do valor caracterizado pela lei como contratação de grande vulto (art. 6º, xxii, da lei nº 14.133, de 2021), considerada a atualização anual legalmente exigida.

IV) Não será necessária análise e manifestação jurídica específica nos casos em que o órgão de assessoramento jurídico do órgão não participante do registro de preço emitir manifestação jurídica referencial acerca do procedimento de adesão a ata de registro de preço.

V) Os órgãos participante e não participante do sistema de registro de preços poderão solicitar manifestação específica da respectiva unidade de consultoria jurídica para que lhe preste assessoramento acerca da juridicidade do processo de contratação, desde que haja dúvida de ordem jurídica objetivamente exposta no processo.

Referência: art. 53, da Lei nº 14.133, de 2021. Fonte: PARECER n. 00020/2023/CNLCA/CGU/AGU.

Nesses termos, como **a presente contratação envolve valores inferiores a R\$ 2.509.023,23 (dois milhões, quinhentos e nove mil e vinte e três reais e vinte e três centavos)**, nos termos do art. 6º, XXII, da Lei nº 14.133, de 2021, e Decreto nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024, resta dispensada a manifestação jurídica, com fundamento na ON AGU n. 88/2024, uma vez que não foi apresentada dúvida jurídica específica no processo.

Portanto, não sendo o caso de manifestação jurídica obrigatória, conforme Orientação Normativa AGU nº 88/2024, **devolve-se** o processo à origem, para ciência e providências.

Brasília, 02 de maio de 2025.

SANDRA CARNEIRO VALENÇA SANTOS
PROCURADORA FEDERAL

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 23111007208202564 e da chave de acesso 6a34cfa3



Documento assinado eletronicamente por SANDRA CARNEIRO VALENÇA SANTOS, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 2402834404 e chave de acesso 6a34cfa3 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): SANDRA CARNEIRO VALENÇA SANTOS, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 02-06-2025 11:38. Número de Série: 24688056426646610828629120681. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.